



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 – DEMANDANTE

Unidade Organizacional: TRANSPORTE

Responsável pela demanda: Givair da Silva Pereira

E-mail: transporte@catasaltasdanoruega.mg.gov.br

Telefone para contato: 0800 031 1260

Local e horário da entrega e execução: Conforme demanda da secretaria solicitante.

Prazo de Entrega e Execução: A execução deverá ser imediata.

Prazo para pagamento: Em até 30 dias após execução, juntamente com o envio da Nota Fiscal

O serviço será prestado conforme demanda da Secretaria solicitante.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10) para atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos oficiais e maquinários do Município.

Especificação dos Itens:

GASOLINA COMUM:

ESPECIFICAÇÃO: A gasolina deve atender às normas regulamentares de composição química, incluindo teor de enxofre dentro dos limites estabelecidos. Índice de octanagem dentro dos padrões recomendados para gasolina comum. Densidade e Viscosidade: Densidade compatível com os valores padrão para gasolina Viscosidade adequada para garantir boa atomização e combustão eficiente.

ÓLEO DIESEL S-500:

ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel S500: Óleo Diesel Rodoviário, tipo B S500 Comum (teor de enxofre máximo de 500 ppm), na cor vermelha, conforme especificações da ANP. Produto derivado de petróleo com mistura obrigatória de biodiesel, em conformidade com a Resolução ANP n° 50/2013 e demais norma técnicas aplicáveis.

ÓLEO DIESEL S-10:

ESPECIFICAÇÃO: Combustível de uso automotivo, classificação S10, tipo B (com adição obrigatória de biodiesel conforme legislação vigente). Deve apresentar teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm). O produto deve ser límpido, isento de impurezas e sedimentos, com coloração que pode variar de incolor a amarela (sem adição de corantes). Deve atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos na Resolução ANP n° 905/2022 (ou norma posterior que venha a substituí-la).

2.1 – Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de combustíveis é de natureza essencial e de caráter continuado, sendo indispensável para garantir a autonomia e a regularidade dos deslocamentos de toda a frota automotiva do Município. Sem esses insumos, as atividades básicas de interesse público da Administração restam completamente inviabilizadas.

A divisão do objeto em três tipos de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10) decorre da necessidade de compatibilização com as especificações mecânicas dos diferentes motores que integram a frota municipal (veículos leves, vans, ônibus escolares, ambulâncias, caminhões e máquinas pesadas). O abastecimento com o combustível correto assegura o desempenho adequado dos motores, previne danos mecânicos ao patrimônio público, atende aos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

padrões ambientais de controle de emissões e cumpre o Princípio da Eficiência exigido pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Quantidade a ser contratada

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	GASOLINA COMUM: ESPECIFICAÇÃO: A gasolina deve atender às normas regulamentares de composição química, incluindo teor de enxofre dentro dos limites estabelecidos. Índice de octanagem dentro dos padrões recomendados para gasolina comum. Densidade e Viscosidade: Densidade compatível com os valores padrão para gasolina Viscosidade adequada para garantir boa atomização e combustão eficiente.	LT	120.000
02	ÓLEO DIESEL S-500: ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel S500: Óleo Diesel Rodoviário, tipo B S500 Comum (teor de enxofre máximo de 500 ppm), na cor vermelha, conforme especificações da ANP. Produto derivado de petróleo com mistura obrigatória de biodiesel, em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013 e demais norma técnicas aplicáveis.	LT	65.000
03	ÓLEO DIESEL S-10: ESPECIFICAÇÃO: Combustível de uso automotivo, classificação S10, tipo B (com adição obrigatória de biodiesel conforme legislação vigente). Deve apresentar teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm). O produto deve ser límpido, isento de impurezas e sedimentos, com coloração que pode variar de incolor a amarela (sem adição de corantes). Deve atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos na Resolução ANP nº 905/2022 (ou norma posterior que venha a substituí-la).	LT	150.000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

2.3 – Grau de prioridade

A demanda possui **grau de prioridade máximo**. O combustível é um insumo essencial e de consumo contínuo. A sua falta paralisa imediatamente a frota municipal, interrompendo serviços vitais como ambulâncias, transporte escolar e coleta de lixo. O planejamento antecipado evita compras emergenciais mais caras e garante a continuidade das atividades públicas.

2.4 – Forma de pagamento

() Integral (**X**) Parcelada

3 – CONSEQUÊNCIA DA FALTA DO SUPRIMENTO DA DEMANDA

A ausência ou a interrupção no fornecimento de combustíveis provocará o colapso e a paralisia imediata dos serviços públicos municipais. A falta do insumo impedirá o deslocamento de ambulâncias e veículos de socorro da saúde, suspenderá as linhas de transporte escolar (violando o direito à educação), interromperá a execução de obras públicas e serviços de manutenção de estradas rurais, além de inviabilizar as atividades de fiscalização e assistência social. Trata-se de risco direto à continuidade dos serviços essenciais e à segurança jurídica e operacional do Município.

4 – FONTE DE RECURSO:

CONVÊNIO:

não sim

Próprio Estadual Federal

5 – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Transportes

- Ficha 00295: 2678200012.1013.3.90.30.00
- Secretaria Municipal de Administração
- Ficha 00002: 0412200012.0623.3.90.30.00
- Ficha 00103: 0412200012.0583.3.90.30.00
- Ficha 00116: 0618100012.0653.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Agricultura

- Ficha 00260: 2012200012.0583.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Ficha 00214: 0812208012.1133.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Educação

- Ficha 00029: 1212200012.1763.3.90.30.00
- Ficha 00042: 1236112022.0743.3.90.30.00
- Ficha 00046: 1236500992.0743.3.90.30.00
- Ficha 00052: 1236500992.1603.3.90.30.00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

Secretaria Municipal de Saúde

- Ficha 00160: 1012200352.1023.3.90.30.00
- Ficha 00179: 1030100072.1513.3.90.30.00
- Ficha 00187: 1030100272.1033.3.90.30.00
- Ficha 00202: 1030400102.1093.3.90.30.00
- Ficha 00208: 1030500102.1093.3.90.30.00

6 – HÁ PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEAR A CONTRATAÇÃO?

SIM NÃO

7 – INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Emir dos Santos Nascimento

Matrícula: 2138

Cargo/ Função: Chefe de setor

Secretaria: transporte

Ramal: 0800 031 1260

E-mail: transporte@catasaltasdanoruega.mg.gov.br

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nome: Leidiane Paula Madalena

Matrícula: 928

Cargo/ Função: Atendente

Secretaria: transporte

Ramal: 0800 031 1260

E-mail: transporte@catasaltasdanoruega.mg.gov.br

9 – RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DOS ITENS DA DEMANDA

Nome: Emir Santos do Nascimento

Matrícula: 2138

Cargo/ Função: Chefe de Setor

Secretaria: Administração

Ramal: 0800 031 1260

E-mail: transporte@catasaltasdanoruega.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

10 – RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA

Nome: Givair da Silva Pereira

Matrícula: 2147

Cargo/ Função: Secretario de transporte

Secretaria: transporte

Ramal: 0800 031 1260

E-mail: transporte@catasaltadanoruega.mg.gov.br

Secretário(a) Municipal de transporte

Nome: Givair da Silva Pereira

Matrícula: 2147

Cargo/ Função: Secretário Mun. de transp.

Fiscal Administrativo

Nome: Leidiane Paula Madalena

Matrícula: 928

Cargo/ Função: Atendente

Fiscal do Contrato

Nome: Emir dos Santos Nascimento

Matrícula: 2138

Cargo/ Função: chefe de setor

Responsável pela Cotação

Nome: Emir dos Santos Nascimento

Matrícula: 2138

Cargo/Função: Chefe de Setor

Catas Altas a Noruega, em 01 de julho de 2026.

Declaro estar ciente de que as solicitações para contratação de serviços ou fornecimentos devem ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que haja tempo suficiente para o Setor de Compras/Licitações realizarem os procedimentos licitatórios necessários, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.